



## **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 119/10**

**Rubens Lopes da Costa Filho**, Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 775/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do *Ceres Futebol Clube* no Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010

### **RESOLVE:**

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Categoria Juvenil de 2010, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2010.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE DA FERJ**